



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.743

de 8 de abril de 2025.

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 6.728/2024 (LOA/2025)”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 6.728, de 30 de dezembro de 2024, com a abertura de crédito adicional especial e suplementar até o limite de R\$870.397,59 (oitocentos e setenta mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesas:

Ficha	Fonte	Unidade Orçamentária	Cobertura	Valor
89	8	Gabinete do Prefeito	Anulação	56.000,00
95	8		Anulação	45.250,00
170	8	Secretaria de Educação	Anulação	3.110,00
389	8	Secretaria de Saúde	Anulação	139,00
420	8	Secretaria de Esportes	Anulação	430.550,00
479	8	Secretaria de Assistência Social	Anulação	2.095,89
493	8		Anulação	62.150,00
508	8		Anulação	40.550,00
515	8		Anulação	17.052,70
Criar 4.4.50.51	8	Secretaria de Governo	Anulação	68.500,00
Criar 4.4.50.52	8		Anulação	145.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial e suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais, na importância de R\$ 870.397,59 (oitocentos e setenta mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesas:

Ficha	Fonte	Unidade Orçamentária	Cobertura	Valor
159	8	Secretaria de Educação		3.110,00
202	8			56.000,00
213	8			45.250,00
375	8	Secretaria de Saúde		139,00
486	8	Secretaria de Assistência Social		714.050,00
487	8			29.345,89
527	8			22.502,70

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 8 de abril de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 8 de abril de 2025 - 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente